LEI Nº 379 DE 14 DE ABRIL DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CALÇADAS PADRONIZADAS POR UMA CIDADE MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Calçadas Padronizadas - Por uma Cidade melhor** no âmbito do Município de Capivari do Sul.

Art. 2º. O Programa ora criado fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Todo o proprietário de imóvel urbano poderá participar do Programa: Calçadas Padronizadas - Por uma cidade melhor, desde que seu imóvel esteja com indicação fiscal regular e que se inscreva no Programa firmando o Termo de Adesão no prazo aqui definido.

Art. 4º. O Proprietário deverá sujeitar-se às normas editadas no Programa, especialmente no que tange ao material previsto como leito intertravado.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante o termo de adesão firmado, projetar a calçada com todas condições técnicas necessárias, bem como conceder a mão-de-obra gratuitamente aos participantes do Programa.

Art. 6º. O Proprietário participante do Programa fica isento do pagamento das taxas de alvará e licença para essas obras.

Art. 7º. Caberá ao Participante do Programa o fornecimento do material especifico e padronizado necessário para a pavimentação do passeio em frente ao seu terreno.

Art. 8º. O Material, de que trata o artigo anterior, deverá ser adquirido por ocasião do término da pavimentação de sua rua, ou até cinco dias após a comunicação da Secretaria encarregada da sua disponibilidade para a realização do serviço e deixá-lo depositado na empresa vendedora, fornecendo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos autorização para retirada do material no momento oportuno.

Art. 9°. A Secretaria de que trata o art. 2°, não medirá esforços para fazer existir no mercado local estoque suficiente da material previsto no Programa para pronta aquisição pelos participantes, inclusive da possibilidade de crédito e facilidades de aquisição do material pelos munícipes.

Art. 10. O Programa seguirá a ordem do calçamento já existente, sendo atendido na forma designada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que o fará segundo os critérios técnicos designadas pelos profissionais da área, observando criteriosamente o nivelamento e a padronização estabelecida por este programa, e sempre que possível, à cronologia dos termos de Adesão.

Art. 11. Este Programa permanecerá vigente a partir da publicação desta Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2004, quando não serão aceitas nenhuma nova adesão.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar por mais um exercício fiscal este Programa, mediante ato próprio.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria encarregada, regulamentará as normas e procedimentos técnicos para o cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 14 de abril de 2004.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

Calçadas padronizadas
Por uma cidade melhor

DIRETRIZES:

1. Proporcionar condições e incentivar aos proprietários, a confecção de passeios uniformes na área frontal à suas propriedades, em cumprimento as disposições do Código de Obras e de Posturas do Município.

OBJETIVOS:

1. Fazer cumprir as disposições do Código de Obras e de Posturas do Município, que determina a confecção e conservação das calçadas por seus proprietários em frente as propriedades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO

RESPONSABILIDADE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
APOIO: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

PREÂMBULO:

Capivari do Sul, desde sua emancipação, tem como objetivo ser uma cidade boa de se morar, onde o conforto, bem estar e a tranqüilidade confortam o trabalhador em sua labuta.

Por vezes, ao caminharmos em cidades maiores, verificamos que um simples passeio pode se tornar um problema: desníveis, buracos, caliça depositada na calçadas, os mais diferentes e desordenados tipos de calçamentos, obstrução por veículos e tantas outras dificuldades que observando se diz, não é isso que queremos para nós!

Algumas calçadas são verdadeiras obras de arte, ao lado de outras totalmente descuidadas, ou mesmo sem qualquer calçamento, que por vezes abrigam os transeuntes a desvios e até de recorrem das faixas de rolamento, correndo o risco de fatalidades.

Em Capivari, isso pode ser diferente, por isso estamos lançando o

PROGRAMA - CALÇADAS PADRONIZADAS

POR UMA CIDADE MELHOR

**** FINALIDADE:***

1. Possibilitar a todos os proprietários de imóveis do Município que cumpram com as disposições do código de Obras e do código de Postura do Município, que estabelece que a confecção do passeio público é responsabilidade do Proprietário do imóvel:

2. Permitir à Administração Municipal, de forma legal, auxiliar a comunidade nesta gratificante tarefa de fazer Capivari do Sul uma cidade modelo de vida.

**** METAS:***

META 1 — Subsídio de mão-de-obra:

1. Subsidiar os proprietários de imóveis à construção de suas calçadas, concedendo o serviço de mão-de-obra gratuita dos servidores públicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, desde que se comprometam a construir suas calçadas dentro das especificações deste programa.

2. Dispensar a cobrança da taxa de alvará e licença para construção de suas calçadas.

3. Dispensar a exigência de contratação de responsável técnico para a obra.

META 2- Do material:

1. O Material a ser empregado será o indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que, visando a padronização dos passeias, não medirá esforços para:

    a. Observar dentro os materiais existentes, qual o que melhor se adequa para o programa, levando em consideração os princípios da economicidade:

    b. Fazer existir no mercado local, estoque suficiente do material para aquisição pelos participantes do programa;

    c. Acordar com as empresas para a possibilidade de crédito e facilidade de aquisição do material pelos participantes.

*** DOS PROCEDIMENTOS:**

O Programa seguirá a ordem do calçamento já existente, sendo atendido na forma designada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que o fará segundo os critérios técnicos designados pelos profissionais da área, observando criteriosamente o nivelamento e a padronização estabelecida por este projeto e sempre que possível, a cronologia dos termos de Adesão à participação do Programa pelos Munícipes.

DA PARTICIPAÇÃO:

Poderá participar do Programa todo o cidadão que possuir imóvel no Município, uma vez que protocole na Secretaria Municipal da Administração seu termo de adesão ao Programa.

CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

Para a efetiva participação no Programa o interessado deverá ter adquirido o material específico e padronizado, por ocasião do término da pavimentação de sua rua, e deixá-lo depositado na empresa vendedora, fornecendo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos autorização para retirada do material no momento oportuno.

DIFUSÃO DO PROGRAMA:

O programa será divulgado através de folhetos, publicações em jornal, cartazes, mídias ou outros tipos de publicidade usual, que venham a contribuir com o sucesso do programo.

NOTAS FINAIS:

1. Somente gozarão dos benefícios deste Programa os Munícipes que tiverem aderido ao mesmo.

2. Este Programa terá duração: da data da publicação da Lei que o instituir, até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado por mais um exercício fiscal, por ato do Executivo Municipal.

3. Por não haver custos adicionais, serão a cedência de mão-de-obra pelo Município, fica dispensado a apresentação do demonstrativo de impacto-financeiro, de que trata a L.C 101/00, bem como de dotações orçamentárias próprias.

Capivari do Sul, 14 de abril de 2004.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

`` Doe órgão, doe sangue, salve vidas.´´

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA CALÇAMENTO PADRONIZADO
Por uma Cidade melhor.

TERMO DE ADESÃO

Nome: .
Endereço: .
Imóvel: Fone: .
Área: .

Pelo presente TERMO DE ADESÃO, declaro-me participante do Programa Calçamento Padronizado - Por uma Cidade Melhor, e para o qual comprometo-me a fornecer o material necessário e padronizado pelo referido Programa, para a construção do passeio público fronteiriço à minha propriedade, nos termos da Legislação em vigor, da qual tenho perfeito conhecimento.

Capivari do Sul, .

Servidor encarregado	Proprietário do Imóvel

Para uso da Secretaria:	Outras Observações:
Nº do Protocolo: .	
Data prevista para execução: .	
M² previstos de calçamento: .	
Inicio: Término: .	